

EDITAL

LICITAÇÃO Nº 007/21-TP-SEINF

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

TIPO: menor preço

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria de Infra-Estrutura

LICITAÇÃO REGIDA PELA LEI Nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislações aplicáveis.

LOCAL DA REUNIÃO: RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 34 - CENTRO

O Município de BELA CRUZ, através da SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que, em obediência ao que preceitua as normas gerais da Lei Federal 8.666/93, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 6.204/07, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Federal nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 9.412 de 18 de Junho de 2018, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas complementares, e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente edital e seus anexos, fará realizar licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, de acordo com as disposições deste instrumento.

Os Envelopes n.º 01 "DOCUMENTAÇÃO" e n.º 02 "PROPOSTA" serão recebidos, em invólucros opacos e lacrados, na Comissão de Licitações, situada na RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 34 - CENTRO, até o dia 20 de Abril de 2021, até às 09:00, no local supra citado.

I - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NAS ATIVIDADES DO SETOR DE ENGENHARIA, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ/CE

1.2 Deverão ser obedecidas especificações do Anexo I, nas quantidades discriminadas.



II - DO EDITAL DA LICITAÇÃO

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 34 - CENTRO



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA



2.1. O "EDITAL DE LICITAÇÃO" poderá ser adquirido mediante o recolhimento da importância de R\$ 0,25 por folha aos cofres Municipais, através de guia a ser fornecida pelo setor competente.

2.2. No ato do recebimento do "EDITAL DE LICITAÇÃO", deverá o interessado verificar o seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

III - INFORMAÇÕES RELATIVAS À LICITAÇÃO

3.1. As informações administrativas relativas à Licitação serão prestadas pela Comissão de Licitações, situada na RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 34 - CENTRO.

3.2. As informações relativas à Licitação serão repassadas também pela Comissão de Licitações, através do telefone : (85)3363-1240.

IV - DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderá participar do presente certame licitatório pessoa física e jurídica, devidamente cadastrada na Prefeitura Municipal de BELA CRUZ/CE, ou não cadastrada, que atender a todas as condições exigidas para cadastramento **até o 3º (terceiro) dia anterior à data para abertura do certame**, observada a necessária qualificação e atenderem às exigências deste Edital.

4.2. Não será permitida a participação de consórcios.

4.3. Será vedada a participação de empresas na licitação quando:

4.3.1 Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

4.3.2 Sob processo de falência e concordata;

4.3.3 - Impedidas de licitar e/ou contratar com o Município de BELA CRUZ e quaisquer de seus órgãos descentralizados;

4.3.4 - Enquadradas nas disposições do art. 9º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.4. Qualquer pessoa poderá entregar os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços de mais de um (uma) licitante, porém, nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante junto à Comissão de Licitação, sob pena de exclusão sumária dos(as) licitantes representados(as).

4.5. No caso do(a) licitante ser representado(a) por procurador(a), deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou particular, esta última com firma do OUTORGANTE, reconhecida em cartório. Em qualquer dos casos aqui citados, o documento só será aceito se apresentado em original ou por cópia autenticada em cartório;

4.4. Da participação das micro empresas e empresas de pequeno porte:

4.4.1- Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), nos termos da

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 34 - CENTRO

Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, Alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, para que estas possam gozar dos benefícios previstos nas referidas Leis é necessário, à época do credenciamento, manifestação de cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do Artigo 3º do referido diploma legal, por meio da Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que deverá ser feita no próprio formulário de credenciamento, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014.

4.4.2 - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP) que possua restrição fiscal, quanto aos documentos exigidos neste certame, deverá apresentar a declaração de que trata o item (4.4.1.), fazendo constar em tal documento também a declaração de que consta a restrição fiscal e que se compromete em sanar o vício, conforme dispõe a Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014.

4.4.3- A participação de empresas classificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), que tenham declarado possuir restrição fiscal conforme o item acima, somente será permitido caso tais empresas tenham manifestado, no ato de credenciamento, a condição de enquadramento como ME ou EPP, conforme dispõe o Item 4.4.1., deste capítulo.

4.4.4- As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação na licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição:

4.4.5- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às mesmas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão de Licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, estas com efeito de negativa (art. 43, parágrafo primeiro da LC 147/14);

4.4.6- A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, sendo facultado à Comissão de Licitação convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (art. 43, parágrafo segundo da LC 147/14);

Parágrafo Único: Quem prestar declaração falsa no documento de que trata os itens anteriores, sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação.

V - FASE DE HABILITAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

DO INVÓLUCRO N.º 01 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

5.1. Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido por esta Prefeitura Municipal, dentro do prazo de validade, guardada a conformidade com o objeto da licitação.

5.2.1. Capacidade Jurídica

5.2.1.1. Cédula de identidade do responsável legal ou signatário da proposta;

5.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos,

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 34 - CENTRO



devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais ou o Registro Comercial em caso de empresa individual, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da ata da assembléia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

5.2.2. Capacidade Técnica

5.2.2.1. Pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com firma do emitente reconhecida em cartório, que comprove que o(a) licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços de natureza e espécie condizentes com o objeto desta licitação, especificados no anexo I deste edital.

5.2.2.1.1. Prova de inscrição, ou registro, e quitação das anuidades da LICITANTE junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA), da localidade da sede da PROPONENTE.

5.2.2.1.1.1. Comprovação da PROPONENTE possuir como RESPONSÁVEL TÉCNICO em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior - 01 (um) Engenheiro Civil, reconhecido(s) pelo CREA;

5.2.2.1.2. O vínculo do responsável técnico - **Engenheiro Civil** - com a empresa, poderá ser comprovado do seguinte modo:

a) SE EMPREGADO, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "Ficha ou Livro de Registro de Empregado", da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

b) SE SÓCIO, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato social e aditivos, se houver, devidamente registrado(s) na Junta Comercial;

c) SE CONTRATADO, apresentar contrato de prestação de serviço, vigente na data de abertura deste certame.

5.2.2.1.1. Prova de inscrição, ou registro, e quitação das anuidades da LICITANTE junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da localidade da sede da PROPONENTE.

5.2.2.1.1.1. Comprovação da PROPONENTE possuir como RESPONSÁVEL TÉCNICO em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior - 01 (um) Arquiteto, reconhecido(s) pelo CAU;

5.2.2.1.2. O vínculo do responsável técnico - **Arquiteto** - com a empresa, poderá ser comprovado do seguinte modo:

a) SE EMPREGADO, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "Ficha ou Livro de Registro de Empregado", da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

b) SE SÓCIO, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato social e aditivos, se houver, devidamente registrado(s) na Junta Comercial;

c) SE CONTRATADO, apresentar contrato de prestação de serviço, vigente na data de abertura deste



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA



certame.

5.2.3. Idoneidade Financeira

5.2.3.1 Certidão(ões) Negativa(s) de pedido de falência ou concordata, expedidos pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do envelope referente à habilitação, se outro prazo não constar no(s) documento(s).

5.2.4. Regularidade Fiscal

5.2.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.2.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

5.2.4.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, como segue:

a) A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, emitida nos moldes da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02.10.2014;

b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;

5.2.4.4. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação - CRS;

5.2.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho.

5.2.5. Outras exigências

5.2.5.1. Declaração expressa, de que atende ao inciso V do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.2.5.2. Certidão Simplificada e a Específica expedida pela junta comercial da Sede do Licitante, não superior a 30 (trinta) dias, comprovando todos os atos da empresa (Inscrição, Enquadramento, alterações de dados, etc).

5.3. Poderá a empresa anexar ao invólucro de habilitação, Procuração constituindo a pessoa que representará a interessada na licitação, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para receber intimações e, eventualmente, desistir de recursos. Devem ser observadas as seguintes regras:

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 34 - CENTRO



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA



5.3.1. A não apresentação não será motivo de inabilitação, impedindo a licitante tão somente de se manifestar durante os trabalhos de julgamento, exceto se o procurador assinar documentos em nome da Empresa/licitante, hipótese em que a procuração deverá obrigatoriamente ser anexada à documentação, sob pena de inabilitação ou desclassificação, conforme o caso.

5.3.2. As procurações serão retidas pela Comissão Julgadora e juntadas ao respectivo processo de licitação.

5.3.3. A procuração poderá ser substituída pela Credencial presente no Anexo II, que deverá ser assinada e carimbada pelo representante legal da Empresa.

5.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por funcionário da Divisão que realiza a licitação, ou publicação em edição de imprensa oficial, exceto quando constar no próprio documento que sua validade depende da apresentação do original.

5.4.1. Nenhum documento poderá ser autenticado pela Comissão de Licitação, no ato da abertura dos Envelopes - documentação.

5.5. Os documentos apresentados deverão estar com prazo de validade especificado no próprio documento ou Lei em vigor, na data de abertura do invólucro n.º 1. Caso não seja especificado no documento, o referido prazo de validade será de 60 (sessenta) dias a partir de sua expedição.

5.6. Todos os documentos expedidos pela Empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara de seu subscritor.

5.7. Toda a documentação necessária à habilitação deverá, preferencialmente, ser relacionada, separada e colecionada na ordem estabelecida neste Edital.

DO INVÓLUCRO N.º 02 - PROPOSTA

5.8. Da Proposta, contida no Invólucro n.º 02, deverá constar :

5.8.1. Nome, endereço e CNPJ da empresa;

5.8.2. Prazo e validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da abertura da licitação.

5.8.3. Preço unitário e preço total, sendo preços líquidos, incluindo frete e quaisquer tributos (inclusive IPI, se for o caso) e eventuais descontos. O preço cotado deve ser equivalente aos praticados no mercado na data de apresentação da proposta, devendo ser "preço a vista", não podendo ter embutidos encargos financeiros.

5.8.4. A não apresentação do(s) documento(s) acima, implicará na DESCLASSIFICAÇÃO da empresa licitante.

5.9. A apresentação da Proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas e termos deste Edital.

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 34 - CENTRO



VI - DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

6.1. No local mencionado no preâmbulo, até a data e hora estabelecidas, a Comissão de Licitações, receberá devidamente lacrados os invólucros n.ºs. 01 e 02 concernentes aos Documentos de habilitação e Proposta de cada participante.

6.2. Os dois invólucros deverão constar em lugar visível, a titulação do seu conteúdo: Envelope n.º 1 Documentação; Envelope n.º 2 Proposta - nome, endereço da Empresa, número do Edital, e/ou número do processo, e/ou objeto do Edital.

6.3. No horário estabelecido a Comissão Julgadora procederá à abertura do invólucro n.º 01, conferirá e rubricará todo o conteúdo que, em seguida, também será examinado e rubricado pelos representantes legais ou procuradores das Empresas participantes presentes que assim o desejarem.

6.3.1 Abertos os envelopes de Habilitação, não serão aceitas desistências de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

6.4. Da decisão quanto à habilitação ou inabilitação dos participantes, será dada ciência às interessadas na própria sessão ou através de publicação na imprensa oficial.

6.5. A Comissão Julgadora, encerrada a 1ª fase do certame, após o transcurso do prazo para eventuais recursos, ou havendo desistência expressa de recurso pelas licitantes, procederá a abertura do Envelope n.º 02 das participantes habilitadas, em sessão Pública.

6.6. Na sessão de abertura dos invólucros - Proposta será seguido o mesmo procedimento descrito no subitem 6.3. Às licitantes inabilitadas serão devolvidos os Envelopes n.º 02 fechados.

VII - DO JULGAMENTO

7.1. O julgamento processar-se-á levando em conta o critério de menor preço desde que atendidas as especificações deste Edital e o interesse da Administração.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem borrões ou rasuras, que não permitam o seu entendimento, bem como as que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital, aquelas cujo valor global ultrapassar o valor fixado para a escolha da modalidade, ou com os preços incompatíveis com os preços correntes no mercado, nos termos do art. 43, inciso IV da Lei Federal n.º 8666/93.

7.3. Na hipótese de todas as participantes serem inabilitadas ou terem suas propostas desclassificadas com base no Art. 48, da Lei Federal 8.666/93, a Comissão Julgadora poderá, a seu critério e devidamente fundamentada, fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, amostras, outras propostas escoimadas das causas que levaram à inabilitação ou desclassificação.

7.4. Procedida a classificação conforme o subitem 7.1. e verificada a absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, apelar-se-á ao sorteio, entre as empatadas, que se realizará em ato público.



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA



7.5. Decidida a classificação, a Comissão adjudicará o objeto da licitação à Empresa primeira classificada e vencedora do certame.

VIII - DOS RECURSOS

8.1. Os recursos eventualmente interpostos dos atos praticados pela Administração serão processados de acordo com o art. 109 e parágrafos da Lei Federal 8.666/93, e deverão ser protocolados no prazo legal, pela Comissão de Licitações, situada na RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 34 - CENTRO, no horário de expediente da(o) SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA.

IX - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. Procedida a classificação, julgamento e adjudicação, nos termos dos critérios estabelecidos neste Edital, pela Comissão Julgadora, o processo será encaminhado a(o) Sr(a). DIEGO EDMUNDO DA SILVEIRA a quem caberá proceder à homologação do certame. A vencedora será oportunamente convocada para a assinatura do Contrato, conforme Minuta Anexa ao Edital.

X - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO E INICIO DOS SERVIÇOS

10.1. A vencedora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, devendo, para tanto:

10.1.1 - Comprovar sua regularidade quanto aos encargos tributários do Município de BELA CRUZ, o que se fará mediante apresentação de certidão negativa de débitos expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município, ainda que a Empresa tenha sede em outro Município;

10.1.2 Comprovar a inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social através de Certidão Negativa de Débitos- CND, e para com o Fundo de Garantia de tempo de serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade e Situação, ambos documentos com prazo de validade em vigor.

10.2. O prazo para início do objeto da licitação será o constante da proposta, respeitado o estabelecido no item 5.8.3. e será contado a partir da data do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor .

XI - DO PREÇO E REAJUSTAMENTO

11.1. O preço que vigorará no contrato será aquele proposto pela licitante vencedora.

11.2. Não será concedido reajuste de preços.

11.3. Não haverá atualização ou compensação financeira.

11.4. Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em atendimento as determinações contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 34 - CENTRO

XII - DA DOTAÇÃO

12.1. . Os recursos financeiros necessários à execução do objeto da presente licitação onerarão as seguintes dotações: Exercício 2021 Atividade 0701.041220059.2.048 Funcionamento da Secretaria de Infra-Estrutura, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, do orçamento vigente.

XIII - DO PAGAMENTO

13.1. O prazo de pagamento será, de 30 (trinta) dias corridos, contados após o cumprimento do adimplemento contratual, com a entrega na Unidade Receptora dos documentos discriminados a seguir:

13.1.1. 1ª Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, constando: marca e/ou fabricante, quantidade peso/volume;

13.1.2. Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal;

13.1.3. Cópia da Nota de Empenho;

13.1.3.1. Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

13.2. O pagamento será efetuado com cheque nominal ao fornecedor ou crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S.A, ou outro Banco que venha a ser indicado pelo contratado.

13.3. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

XIV - DAS PENALIDADES

14.1. Aplicar-se-ão à presente licitação e contratação dela decorrente se for o caso, às sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, e demais normas pertinentes, sendo que, com relação as multas , serão aplicadas como segue:

14.1.1. Em caso de recusa em assinar o Contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital ou fazê-lo com atraso, sem a devida justificativa aceita pela Administração : 20,0 % (vinte inteiros por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo mínimo de 01(um) ano com o Município de BELA CRUZ, a critério da Administração, nos termos do art. 81 da Lei 8.666/93;

14.1.1.1. Incidirá na mesma penalidade a Empresa que não apresentar os documentos elencados nos itens 10.1 impossibilitando a entrega da Nota de Empenho e/ou Assinatura do Contrato.

14.1.2. Multa de: 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor do Contrato, até o limite de 10 (dez) dias; a partir desta data será considerado o atraso como inexecução parcial;

14.1.3. Multa de 2,0% (dois inteiros por cento), sobre o valor do contrato por desatendimento de cláusula contratual;

14.1.4. Multa pela inexecução parcial do contrato : 20,0 % (vinte inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, ou sobre o valor da quantidade entregue com atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias; a partir desta data será considerado como inexecução total do contrato;

14.1.5. Multa por inexecução total do contrato : 20,0 % (vinte inteiros por cento) sobre o valor contratual.

14.2. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o § 2º, do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

14.3. O prazo para pagamento da(s) multa(s) será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da Empresa penalizada. A critério da Administração e em sendo possível, a importância relativa à(s) multa(s) será descontada do pagamento, podendo, conforme o caso, ser inscrita para constituir dívida ativa, na forma da Lei, caso em que estará sujeita ao procedimento executivo.

14.4. São pertinentes à presente licitação/contratação, inclusive, as sanções penais, estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93.

XV - DA IMPUGNAÇÃO, CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO AO EDITAL

15.1 - A impugnação de edital se dará nos prazos e condições relacionadas no art. 41 da lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

15.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

15.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

15.4 - Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

- a) O endereçamento à Comissão Permanente de Licitação de Bela Cruz;
- b) A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Prefeitura de Bela Cruz, dentro do prazo editalício;
- c) O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;
- d) O pedido, com suas especificações;
- e) A resposta do Município de Bela Cruz, será disponibilizada a todas os interessados mediante publicação do ato no DOM ou jornal de grande circulação regional, conforme disposto na Lei Municipal e constituirá aditamento a estas Instruções.

15.5 - O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.



RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 34 - CENTRO



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA



15.6 - Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.7 - Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.8 - Em qualquer fase do procedimento licitatório, o Presidente da CPL ou a autoridade competente, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.

15.9 - Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Presidente da CPL, sob pena de desclassificação/inabilitação.

15.10 - O Município de Bela Cruz/CE poderá revogar a licitação por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anular esta licitação, em qualquer etapa do processo.

XVI - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Fica a licitante ciente que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

16.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas Federais, Estaduais ou Municipais, disciplinando a matéria.

16.3. A Administração reserva-se o direito de exigir documentação comprobatória do cumprimento de todas as exigências legais provenientes do fornecimento, bem como a promoção de diligência destinada a esclarecer a instrução do processo (§ 3º do artigo 43 da Lei Federal 8.666/93).

16.4. Os casos omissos, assim como as dúvidas surgidas, serão resolvidas pela Comissão Julgadora.

16.5. A Comissão Julgadora é constituída por membros nomeados pela autoridade competente do Município de BELA CRUZ, consoante Portaria anexa ao processo pertinente a esta licitação.

16.6. Rege a presente licitação, por TOMADA DE PREÇOS a Lei Federal 8.666/93 e restante legislação sobre a matéria, bem como o contrato objetivado, notadamente quanto aos casos omissos, eventuais alterações, rescisão e recebimento de seu objeto.

ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

ANEXO II - CREDENCIAL

ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

BELA CRUZ - CE, 01 de Abril de 2021

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 34 - CENTRO



GOVERNO MUNICIPAL
DE BELA CRUZ

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA



Fernando Franca Silveira
FERNANDO FRANÇA SILVEIRA
Comissão de Licitação
Presidente

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 34 - CENTRO



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NAS ATIVIDADES DO SETOR DE ENGENHARIA, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ/CE.

UNIDADE(S) ADMINISTRATIVA(S) REQUISITANTE(S):

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

JUSTIFICATIVA:

1.1. A contratação que se objetiva concretizar por meio do procedimento administrativo ora iniciado almeja dar cumprimento à Lei 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 1º, normas que regulamentam e a fazem referência à obrigatoriedade da elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, das autarquias e fundações públicas, e ainda em observâncias aos preceitos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que obriga a Administração Pública e órgãos que recebem recursos públicos a manterem controle orçamentário e prestações de contas, conforme abaixo transcrito, verbis:

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (Lei Complementar 101/00, § 1º - grifo nosso).

1.2. A necessidade da contratação dos serviços elencados neste Termo de Referência justifica-se, ainda, em virtude de não haver na estrutura organizacional do Município de Bela Cruz, quadro funcional com tal competência/ atribuição.

1.3. As crescentes exigências legais, principalmente dos órgãos de fiscalização e controle externo demandam qualificação técnica em constante aperfeiçoamento para absorver as responsabilidades de um setor público nos serviços diversos de assessoria e consultoria pública.

DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | UNID | QUANT |
|------|---|------|-------|
| 01 | CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NAS ATIVIDADES DO SETOR DE ENGENHARIA, JUNTO A SECRETARIA DE | MÊS | 12 |



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura



INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ/CE.

METODOLOGIA A SER UTILIZADA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) Os serviços necessitam da atuação presencial no setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Bela Cruz e à distância na sede da contratante;
- b) Além disso, os serviços compreendem: Serviços profissionais como Engenheiro Civil e Arquiteto, vistorias técnicas, pareceres técnicos, elaboração de orçamentos, fiscalização de obras, emissão de ART's, acompanhamento e inclusão das obras nos sistemas de informação Estadual e Federal.
- c) Serviços/Obras previstos para o quadriênio 2021/2024:
 - Construção da Sede dos Agentes de Saúde;
 - Const. Ref. e Ampliação da Rede Unidades de Saúde do Município – Atenção Básica;
 - Reforma do Centro de Especialidades Odontológicas;
 - Reforma e Ampliação do Hospital Municipal;
 - Construção de Kits Sanitários;
 - Pavimentação de vias e logradouros públicos;
 - Construção e reforma da entrada da cidade;
 - Construção do matadouro público;
 - Ampliação e reforma do hotel municipal;
 - Construção e restauração de praças;
 - Ampliação e melhoria do Estádio Municipal;
 - Construção e reforma de quadra de esportes;
 - Construção, ampliação e reforma das Unidades Escolares.

Obs: Há impossibilidade de definição quantitativa e qualitativa de serviços a serem executados para o contrato em questão, cabendo somente elencar e estimar a previsão de serviços passíveis de serem executados, os quais, entretanto, poderão, a qualquer momento, sofrer alteração ou serem incrementados de outros serviços extras além dos pequenos e muitos serviços cotidianos solicitados pelas unidades que exigem atendimento imediato (orientações técnicas, mudanças de leiautes, levantamentos, vistorias etc.), servindo tal estimativa de parâmetro para contratação do serviço;

AVALIAÇÃO DO CUSTO

- a) O custo estimado anual da presente contratação é de **R\$ 196.200,00 (Cento e noventa e seis mil, duzentos reais).**

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura



Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar os serviços de conformidade com as condições estabelecidas neste Termo e na proposta vencedora do pleito;

Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura Municipal de BELA CRUZ solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;

Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

Responder perante a Prefeitura Municipal de BELA CRUZ, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá à danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de BELA CRUZ por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à Prefeitura Municipal de BELA CRUZ;



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura



Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.

DO CONTRATO, SUBCONTRATAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO

Será celebrado instrumento de Contrato, de acordo com o Art. 10 da lei 8.666/93 e em conformidade com a minuta anexa ao presente Edital, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data da convocação encaminhada à licitante vencedora do certame;

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o “Termo de Contrato” no prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Considera-se como parte integrante do Contrato, os termos da proposta vencedora e seus anexos (se houver), bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório;

O prazo de convocação, poderá ter uma única prorrogação com o mesmo prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

E facultativo à administração celebrar o “Termo Contratual”, podendo substituí-lo por outros instrumentos hábeis tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, ordem de execução de serviço.

Após Assinatura da Ordem de Serviços e/ou Contrato, por parte da CONTRANTANTE e CONTRATADA, a empresa terá no máximo 10 (dez) dias iniciar o objeto deste certame.

Não será permitida em hipótese subcontratação para os serviços objeto deste certame.

A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura



DA DURAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos casos previstos de acordo com o art. 57 e incisos da lei Federal nº. 8.666/93, e, com vantagens a Prefeitura Municipal de Bela Cruz, na continuidade do Contrato, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

O contrato não poderá ser prorrogado quando:

A Contratada esteja suspensa de licitar e impedida de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos;

A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação;

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)e/ou o disposto na Lei nº 8.666/93, art. 65, §1º.

O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

- a. Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;
- b. Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 01 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura



Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a. A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 01 (um) ano;
- b. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;

A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da solicitação da Contratada.

Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

DA FORMA DE PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos serviços executados.

O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

Não produziu os resultados acordados;
Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura



A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

A Prefeitura Municipal de Bela Cruz poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

- a) Deixar de iniciar os serviços por período superior a 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da ordem de início dos serviços;
- b) Executar os serviços em desacordo com as especificações exigidas;
- c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- d) Cometer reiterados erros na execução dos serviços;
- e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação de serviços sem a expressa autorização da Contratante;
- f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados e recebido, deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.

Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Prefeitura Municipal de Bela Cruz, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos serviços executados e devidamente recebidos.

Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.



GOVERNO MUNICIPAL
DE BELA CRUZ

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA



LICITAÇÃO POR TOMADA DE PREÇOS N.º 007/21-TP-SEINF

INTERESSADO : Secretaria de Infra-Estrutura

TIPO: menor preço

ANEXO II

CRENCIAL A QUE SE REFERE O ITEM 5.3.3 DO EDITAL

A Empresa _____ Situada
_____ CNPJ n.º
_____, por seu representante legal, abaixo assinado e identificado, vem pela presente
CRENCIAR o Sr (a) _____ Nacionalidade _____,
profissão _____ Portador da cédula de identidade RG
nº _____, CIC nº _____, como seu
representante para todos os atos referentes a TOMADA DE PREÇOS Nº 007/21-TP-SEINF, que tem por objeto a
CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NAS ATIVIDADES
DO SETOR DE ENGENHARIA, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE BELA CRUZ/CE, com poderes para praticar todos os atos que se fizerem necessários, inclusive e
especialmente para desistir da interposição de recursos.

BELA CRUZ - CE, ____ de ____ de ____

Representante legal

MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de BELA CRUZ, através do(a) SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA, CNPJ-MF, N° 07.566.045/0001-77, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) DIEGO EDMUNDO DA SILVEIRA, GESTOR MUNICIPAL, e do outro lado _____, CNPJ/CPF _____, com sede na _____, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NAS ATIVIDADES DO SETOR DE ENGENHARIA, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ/CE

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, nº 007/21-TP-SEINF.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº 007/21-TP-SEINF e neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) TOMADA DE PREÇOS nº 007/21-TP-SEINF.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA



CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se em , podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA



7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ ____ (____), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0701.041220059.2.048 Funcionamento da Secretaria de Infra-Estrutura, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, ficando o Jo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.



GOVERNO MUNICIPAL
DE BELA CRUZ

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA



11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de BELA CRUZ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

BELA CRUZ - CE, ____/____/____

CONTRATANTE

CONTRATADA(O)

Testemunhas:

1. _____

2. _____